CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6267/2014

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §3º DA LEI Nº 3525, DE 18 DE MARÇO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
24/03/2014		

Observações

Projeto: 17/14 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 19/14
P.L. Nº 17/14
Publ.: 28/03/14

LEI Nº 6.267 DE 24 DE MARÇO DE 2014

"Dá nova redação ao § 3º da Lei nº 3.525, de 18 de março de 1998, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II e o respectivo § 3º do art. 33, da Lei nº 3.525, de 18 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33-

"II – sejam servidas por vias públicas oficiais, que integrem os bens de uso comum do povo no Município, e possuam os melhoramentos públicos previstos nos incisos III a VIII e XI do art. 15, desta lei";

"§ 3º - Serão considerados desmembramento de pequeno porte aqueles que abranjam uma área total não superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de março de 2014.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 24 de março de 2014.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.